



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 42/2022 - NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA
- PORTARIA SMEC Nº 004/2022 - ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ÀS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - SRP ID Nº 975803 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2022 - G SILVA FERREIRA ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ Nº 26879743/0001-77

**PORTARIA Nº 42/2022**

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Caculé/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do município de Caculé, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

**Secretário:** GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

**Membro:** GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

**Suplentes:**

VILMA PINHEIRO MIRANDA AMORIM

ANTÔNIO MARCOS ALVES COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**PORTARIA SMEC Nº 004/2022**

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** do município de Caculé/ BA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VIIe §1ºe §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

**Art. 1º.** Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

**Art. 2º.** No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico sejam compreendidas como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 4º.** A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

**Art. 5º.** Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

**Art. 6º.** A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leva em consideração o Documento Curricular Referencial Municipal de Caculé, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glociais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**VI** – Relação currículo escolar formação e avaliação.

**Art. 7º.** O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II- O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III- O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto às especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º.** O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re) elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 31 de março de 2023.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário

Caculé, 29 de novembro de 2022.

**ADAILTON SILVA COTRIM**  
Secretário Municipal da Educação





**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - SRP**  
**ID nº 975803**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 035/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários Escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **09 de dezembro de 2022**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 28 de novembro de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.

**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 08 de novembro de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26 – Centro – Caculé – Bahia, através da plataforma licitações-e sob o link [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Tendo como vencedores as empresas: MARCONE BARBOSA DE SOUZA INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.168.709/0001-78, nos lotes 01 e 02, com um valor total de R\$ 309.852,25 (trezentos e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.580.139/0001-00, no lote 03, com um valor total de R\$ 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). Ficando o valor global da licitação de R\$ 604.552,25 (seiscentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). O Prefeito Municipal adjudica o objeto desta licitação as referidas empresas. Caculé, 29 de novembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 034/2022, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 08 de novembro de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26 – Centro – Caculé – Bahia, através da plataforma licitações-e sob o link [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Tendo como vencedores as empresas: MARCONE BARBOSA DE SOUZA INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.168.709/0001-78, nos lotes 01 e 02, com um valor total de R\$ 309.852,25 (trezentos e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.580.139/0001-00, no lote 03, com um valor total de R\$ 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). Ficando o valor global da licitação de R\$ 604.552,25 (seiscentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 29 de novembro de 2022. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022**

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação Nº 083/2022 – Objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de kits de saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Lança-se o Ato Formal para a contratação de PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.778.471/0001-32, situada na Rua Zeferino Caririnha, 490, Alto da Boa Vista, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Valor global da Dispensa: R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais). Comissão Permanente de Licitação – 29 de novembro de 2022. Gleide Jeane Pereira Gomes - Presidente.

### **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação Nº 083/2022 – Objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de kits de saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação de PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.778.471/0001-32, situada na Rua Zeferino Caririnha, 490, Alto da Boa Vista, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Valor global da Dispensa: R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais), constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022, devendo ser celebrado o contrato com: PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ante a Dispensa de Licitação nº 083/2022 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de kits de saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, HOMOLOGA o presente processo para a contratação de PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.778.471/0001-32, situada na Rua Zeferino Caririnha, 490, Alto da Boa Vista, Caculé - BA, CEP 46.300-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global da Dispensa: R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais). Caculé, 29 de novembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 539/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 20.778.471/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de kits de saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais). **ASSINATURA:** 29 de novembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ SETOR JURÍDICO

Caculé (BA.) 29 de Novembro de 2022

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 009/2022 (2ª Notificação)

A  
G SILVA FERREIRA ELETRÔNICOS EIRELI  
CNPJ Nº 26879743/0001-77

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FALHA NO FORNECIMENTO – NÃO ENTREGA DE PRODUTO REQUISITADO EM ORDEM DE FORNECIMENTO.**

Prezado (a) Senhor (a),

Através do presente notificamos pela 2ª vez a empresa **G SILVA FERREIRA ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ Nº 26879743/0001-77** para que regularize a entrega dos produtos requisitados pelo setor de compras **DE FORMA IMEDIATA**, tendo em vista que o setor de compras efetivou comunicação interna relatando que essa empresa vem descumprindo prazo de entrega dos produtos objeto do contrato acima mencionando.

Ressalta-se que a empresa **G SILVA FERREIRA ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ Nº 26879743/0001-77**, participou de **regular processo de licitação, assinou contrato onde consta a descrição de cada produto, a forma de entrega e o prazo de entrega e por força de cláusulas contratuais está obrigada a efetivar a entrega do material licitado. Ressaltamos que a atitude da empresa está prejudicando o andamento dos serviços desta municipalidade, ferindo o interesse público no que diz respeito ao atendimento dos serviços prestados a população do município.**

Assim, abrimos prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que Vs. Sas., venham **SANAR AS FALHAS APONTADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FAÇA A ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES NAS ORDENS DE FORNECIMENTOS** já enviadas a essa empresa.

Informamos por fim, que, nesta data 29/11/2022 foi aberto **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar a conduta da empresa tendo em vista que, a empresa já foi notificada em 09/11/2022 e mesmo assim não sanou o descumprimento contratual com a entrega dos produtos licitados e requisitados pelo setor de compras trazendo prejuízos ao município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ SETOR JURÍDICO

Ficam Vs. Sas., notificados de que, caso o problema não seja sanado no prazo acima determinando, que o município poderá fazer rescisão unilateral do contrato e decretar a empresa **G SILVA FERREIRA ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ Nº 26879743/0001-77, INIDONEA** para licitar com a administração pública.

Cientes de estarmos notificando essa empresa, aguardamos as devidas providências.

Dr. Alex Portela  
**Advogado**  
Assessor Jurídico do Município de Caculé.

### NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Após o prazo estabelecido se a empresa não sanar a falha na execução do contrato com a entrega dos produtos requisitados, que seja informado a este setor jurídico, para abertura imediata de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** objetivando aplicação de penalidades cabíveis, inclusive a de rescisão contratual unilateral por negligência da contratada quanto a execução do contrato.

Dr. Alex Portela  
**Advogado**  
Departamento Jurídico/ Procuradoria Jurídica Municipal  
Assessor Jurídico do Município de Caculé